



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 2.049/2010

**AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ACACIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Celso Natalino Taube, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

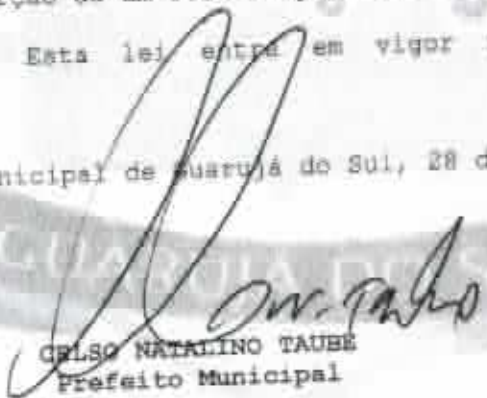
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, destinados ao reforço do seguinte item orçamentário:

06- SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO:
01- Depto. De Obras e Infra Estrutura:
PROJETO: 0601.26.782.0031.1.015.
4.4.90.52-244-Equipamento e material permanente.....R\$ 195.000,00
Soma.....R\$ 195.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, fica utilizado os recursos do Convênio com o Ministério da Integração Nacional conforme convênio nº. 728556/2009, para aquisição de um rolo compactador.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, 28 de maio de 2010.


CELSON NATALINO TAUBE
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Vitor Wachsmurger
Secretário Administração e Fazenda



Lei Complementar nº 004/2010
Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Dispõe sobre o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º O Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e à Adotante criado pelo Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, é aplicado às Servidoras do Poder Executivo Municipal do Município de Guarujá do Sul.

Art. 2º A Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante será garantida às Funcionárias efetivas, estáveis e ocupantes de cargos comissionados, mediante apresentação do requerimento pela interessada, a ser protocolado até o fim do primeiro mês após o parto, e terá duração de sessenta dias.

§ 1º A prorrogação a que se refere o caput iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença à gestante e à adotante, afastada do emprego, recebendo o benefício: Salário Maternidade, da Previdência Social, ao qual é filiada.

§ 2º O benefício mencionado no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, após o benefício recebido pelo Regime Geral de Previdência Social, na seguinte proporção:

- I** - quarenta e cinco dias, no caso de criança de até um ano de idade; e
- II** - quinze dias, no caso de criança com mais de um ano de idade.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com recurso do Erário Público Municipal.

Art. 3º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras gestantes não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, com o devido ressarcimento ao erário. Além disso, será apurada responsabilidade funcional.

Art. 4º A Servidora Municipal em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei, poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até 10 dias após essa data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
28 de maio de 2010 - 58º ano da Fundação e 48º ano da Instalação.

CELSONO NATALINO TAUBE,
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

José Vito Waschburger
Secretário de Administração e Fazenda